

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Art. 79 da Lei 14.133/2021

Edital de Chamamento Público para
CREDENCIAMENTO DE
PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA
CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIAS
para encaminhamentos de pacientes do
SUS no Município de Jucati/PE.

O Fundo Municipal de Saúde do Município de JUCATI, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.804/0001-10, com sede localizada na Rua Francisco Alves S/N Centro Jucati/PE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente edital de chamamento público para instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIAS** para encaminhamentos de pacientes do SUS no Município de Jucati/PE, através do programa **BRASIL SORRIDENTE** conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. contratação de empresa pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de confecção de prótese dentária para atender aos pacientes da rede municipal de saúde do município de Jucati/PE através do programa **BRASIL SORRIDENTE**, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade Medida	Valor unitário	Valor total
1	Prótese Total Mandibular	180	Unid.	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
2	Prótese Maxilar	180	Unid.	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
3	Prótese Parcial Mandibular Removível	180	Unid.	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
4	Prótese Parcial Maxilar Removível	180	Unid.	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 108.000,00



1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. A Credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

1.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.**

1.6. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com o Município.

1.7. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

1.8. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados no Anexo IV - Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 4 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados INTEGRALMENTE na forma digital pelo endereço eletrônico saude@jucati.pe.gov.br, ou presencial na secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua Francisco Alves S/N Centro Jucati/PE.

2.5 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data do envio do Anexo III – Declaração de Concordância com as condições do edital.



2.6 Não serão aceitos documentos enviados à outro endereço eletrônico ou físico, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.7 Não serão aceitos protocolos de envio ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3 DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO,

3.6 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão enviar os documentos indicados no item 4 desse edital durante o horário de expediente pelo endereço eletrônico saude@jucaima.pe.gov.br, ou presencial na secretaria Municipal de Saúde.

3.7 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão preencher e-mail válido e ativo no Anexo IV – Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento.

3.8 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3.9 O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

3.10 Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

3.11 Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

3.11.1 Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

3.11.2 Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.11.3 Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

3.11.4 Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

3.11.5 Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

3.11.6 Possuem profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja



cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo III - Solicitação de Credenciamento, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

3.13 Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

4 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- 4.1.1 contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- 4.1.2 comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.1.3 prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.1.4 prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- 4.1.5 prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 4.1.6 certidão negativa de débito com o FGTS;
- 4.1.7 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.1.8 declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- 4.1.9 solicitação de credenciamento, Anexo III desse edital, contendo as seguintes informações:
 - 4.1.9.1 relação dos serviços que se propõe a realizar;
 - 4.1.9.2 capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
 - 4.1.9.3 descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.



4.2 Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

4.3 Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa credenciada expedido pelo Conselho Regional de Odontologia – CRO;

4.4. Certificado de regularidade da empresa Credenciada expedido pelo Conselho Regional de Odontologia – CRO;

4.5 Comprovante de vínculo entre a empresa credenciada e o Responsável técnico indicado, mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa.

5 DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados enviarão, durante o horário de expediente pelo endereço eletrônico saude@jucati.pe.gov.br ou presencial na Rua Francisco Alves S/N Centro Jucati/PE, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4

5.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia do Anexo III – Declaração de Concordância com as Condições do Edital .

5.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos a Secretaria de Saúde e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico saude@jucati.pe.gov.br.

7 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Após a análise documental, a Comissão Especial da Saúde apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Secretária de Saúde

7.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via e-mail



eletrônico (informado no Anexo IV, Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento) quando então será comunicado sobre a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, que deve ser indicado pelo credenciado no Anexo IV – Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento, com pessoal e material próprios do credenciado, com visita de pelo menos uma vez por semana, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

8.2 Para a confecção das próteses, o credenciado deve observar as seguintes fases:

8.2.1 Montagem dos dentes;

8.2.2 Acrilização e acabamento das próteses;

8.2.3 Instalação da prótese e realização dos ajustes necessários.

8.3 Cada fase acima deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente.

8.4 O paciente será informado acerca dos credenciados que realizam o serviço, juntamente com os seus respectivos horários e locais de atendimento, quando autorizado pela Secretaria de Saúde do Município.

8.5 Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará especificamente o procedimento/consulta autorizado a ser realizado.

8.6 O valor da consulta englobará, inclusive, o direito a reconsultas para ajuste das próteses, tantas quantas forem necessárias, sem custos ao paciente.

8.7 Fica expressamente vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, bem como acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, além dos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.8 O Credenciado fica, desde já, ciente de que os procedimentos contratados serão realizados mediante regulação e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos, orçamentários e fluxos pré-definidos pela pasta responsável para tanto.

8.9 A quantidade de serviços a ser credenciada dependerá da oferta de procedimentos



constante nas solicitações de credenciamento.

8.10 É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município; exceção para quando autorizado pelo gestor do município.
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- c) a cobrança direta ao paciente, ou seu responsável, de quaisquer valores decorrentes do credenciamento ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

8.11 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.12 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

8.13 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

9 DOS RECURSOS

9.5 Os recursos serão recebidos através do endereço eletrônico saude@jucaati.pe.gov.br ou presencialmente na Secretaria de Saúde ;

9.6 O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico saude@jucaati.pe.gov.br.

9.7 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

- a) O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.



- b) A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- c) Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- d) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- e) Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico saude@jucaati.pe.gov.br

10 DA FORMALIZAÇÃO

10.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio de credenciamento, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

10.1 O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras pelos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao credenciante suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

10.2 A convocação para a assinatura do termo de credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

11.2 O pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de serviço e relatório de pacientes atendidos, correspondente ao serviço efetivamente executado.

11.3 O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

11.4 Fica expressamente vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, bem como acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, além dos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.5 A contratada emitirá uma nota fiscal para Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados do Setor de Compras, o qual irá conferir se a nota está de acordo com os serviços prestados



no mês.

11.6 A nota fiscal deve ser enviada até o 1º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado e será encaminhada para pagamento. O pagamento será realizado em uma única parcela, sem acréscimo, através de nota fiscal, emitido pela contratante, no corpo da nota deverá conter dados bancários da empresa para depósito e o número do empenho.

11.7 Após a conferência da nota fiscal por parte da contratante e se esta não contiver nenhum equívoco ou informação que precise ser corrigida, será iniciado o processo de pagamento que obedecerá aos trâmites normais da Prefeitura Municipal, desde a fase de empenho até a liquidação e pagamento.

12 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1 Será descredenciado, a qualquer tempo, o Credenciado que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como o que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

12.2 O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.3 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.

12.4 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial da Saúde, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretária de Saúde.

12.7 Se for conveniente para a Administração Municipal, a mesma poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

13 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por meio do fiscal



designados pela Secretária de Saúde, aos qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O fiscal deverá zelar para que durante toda a vigência do termo de credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3 Caberá a comissão de fiscalização atestar e encaminhar a nota fiscal, a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento da mesma.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entregue material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certamenão induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 4 deste Edital.

15.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Secretaria de Saúde.

15.3 O termo de credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

15.4 O Município de Jucati/PE poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.5 Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Apoio e o Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6 O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico saude@jucati.pe.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

15.7 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.8 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do



interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.9 A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

15.10 Fica eleito o Foro da comarca Jucati/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

16 ANEXOS DO EDITAL

16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

I – TERMO DE REFERÊNCIA;

II – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

III – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL;

IV – TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

V – MINUTA DE CONTRATO;

Jucati/PE, em 04 de abril de 2025.

JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência é parte integrante e indissociável do Edital supracitado, que tem por finalidade especificar critérios para credenciar Laboratório Regional de Prótese Dentária para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jucati -PE.

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCATI - PE, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1** A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através de **Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD)**, pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2.2** Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população dos municípios, que é a reabilitação oral protética, assim, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal, que efetua o repasse financeiro aos municípios a atribuição de providenciar o atendimento a demanda, conforme **Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012**, visa ampliar o número de Laboratórios e a ofertas de próteses dentárias.
- 2.3** Destaca-se, que o município, com base na Portaria 1.825/GM/MS/2012, fica autorizado a credenciar laboratório (s), conforme sua base populacional, sem que haja restrição quanto à natureza jurídica desse(s) laboratório(s), ou seja, o gestor municipal/estadual pode contratar a prestação deste serviço através de credenciamento.
- 2.4** Por fim, com o credenciamento de **Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD)**, a Secretaria Municipal de Saúde visa além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a sua população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral. Contribui entre outros resultados para a melhoria dos indicadores de saúde bucal deste município. O termo prótese dentária” também é utilizado para se referir ao artefato que se propõe a substituir a função original dos dentes perdidos ou ausentes.
- 2.5** Os valores unitários de cada procedimento têm como base a Tabela SUS/SIGTAP, conforme PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 do Ministério da Saúde, conforme quadro abaixo:



Item	CÓDIGO TABELA SIGTAP/SUS	Especificação	Quantidade	Unidade Medida	Valor unitário	Valor total
1	07.01.07.01 2-	Prótese Total Mandibular	180	Unid.	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
2	07.01.07.01 3	Prótese Maxilar	180	Unid.	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
3	07.01.07.00 9-	Prótese Parcial Mandibular Removível	180	Unid.	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
4	07.01.07.01 0-	Prótese Parcial Maxilar Removível	180	Unid.	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 108.000,00	

2.6 Para a confecção das próteses será obrigatório obedecer as fases descritas abaixo, sendo que cada fase deverá ser conferida e aprovada por um cirurgião dentista designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucati-PE. Será de inteira responsabilidade da pessoa jurídica o recolhimento e entrega dos produtos para esta conferência no endereço dentro do município de Jucati determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. Estas fases serão realizadas na pessoa jurídica e deverão seguir as seguintes especificações:

2.6.1 Confecção de próteses totais superiores conforme as fases descritas abaixo (fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- confecção das moldeiras individuais;
- confecção do plano de cera;
- montagem dos dentes;
- acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucati, com visita de no mínimo uma vez por semana;
- após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 90 (Noventa) dias.

2.6.2 Confecção de próteses totais inferiores conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- confecção das moldeiras individuais;
- confecção do plano de cera;
- montagem dos dentes;
- acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva);
- polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;



- f) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- g) cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucati-PE, com visita de no mínimo uma vez por semana;
- h) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.

2.6.3 Confeção de próteses parciais removíveis superiores com grampos, conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) confecção de moldeira individual;
- b) duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- c) confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- d) montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- e) acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- f) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- g) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- h) cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucati –PE, com visita de no mínimo uma vez por semana;
- i) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 90 (Noventa) dias.

2.6.4 Confeção de próteses parciais removíveis inferiores, conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) confecção de moldeira individual;
- b) duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- c) confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- d) montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- e) acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- f) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- g) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- h) cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucati-PE, com visita de no mínimo uma vez por semana;
- i) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias;

2.7 Os códigos e valores constantes na tabela acima estão disponíveis através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

2.7.1 Tais valores compreenderão todas as despesas do credenciado, inclusive com



materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste.

- 2.8** Os serviços executados pelo laboratório credenciado deverão oferecer garantia de 01 (um) ano no serviço.
- 2.9** O Prestador deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.
- 2.10** O profissional responsável deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de odontologia) do Estado do Tocantins.
- 2.11** Na requisição de entrega de mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o licitante contratado deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no prazo máximo 20 dias úteis.
- 2.12** Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), no Município, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora do município.
- 2.13** O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.
- 2.14** A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente.
- 2.15** Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) contratado, no Município.
- 2.16** O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às credenciadas.

JUCATI/PE, 04 de abril de 2025.

JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaro disponibilidade das condições técnicas a prestação dos serviços de

Assinatura do Credenciado

Nome:

CPF/CNPJ:



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20250410112912.pdf>
assinado por: idUser 456

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

_____(*nome do credenciado*), inscrito no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que, concorda com as condições fixadas e se compromete a prestar os serviços no valor estipulado neste edital.

Por ser verdade, firma a presente

_____, de _____ de 2025.

Assinatura do Credenciado

Nome:

CPF/CNPJ:



ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento a empresa _____ com sede em _____ e inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal _____, portador do CPF _____, vem ADERIR às regras constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025, DECLARA:

I – Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.

II – De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente credenciamento a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2 Os valores unitários de cada procedimento têm como base a Tabela SUS/SIGTAP, conforme Portaria SAS nº. 1825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Saúde, conforme quadro abaixo:

Item	CÓDIGO TABELA SIGTAP/SUS	Especificação	Quantidade	Unidade Medida	Valor unitário	Valor total
1	07.01.07.01 2-	Prótese Total Mandibular	180	Unid.	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
2	07.01.07.01 3	Prótese Maxilar	180	Unid.	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
3	07.01.07.00 9-	Prótese Parcial Mandibular Removível	180	Unid.	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
4	07.01.07.01 0-	Prótese Parcial Maxilar Removível	180	Unid.	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 108.000,00	

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 2.1 Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

2.1.1 Para a confecção das próteses será obrigatório obedecer as fases descritas abaixo, sendo que cada fase deverá ser conferida e aprovada por um cirurgião dentista



designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucati-PE. Será de inteira responsabilidade da pessoa jurídica o recolhimento e entrega dos produtos para esta conferência no endereço dentro do município de Jucati-PE determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. Estas fases serão realizadas na pessoa jurídica e deverão seguir as seguintes especificações:

- 2.1.1.1 Confeção de próteses totais superiores conforme as fases descritas abaixo (fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):
- a) confecção das moldeiras individuais;
 - b) confecção do plano de cera;
 - c) montagem dos dentes;
 - d) acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
 - e) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
 - f) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
 - g) cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucati-PE com visita de no mínimo uma vez por semana;
 - h) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.
- 2.1.1.2 Confeção de próteses totais inferiores conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):
- a) confecção das moldeiras individuais;
 - b) confecção do plano de cera;
 - c) montagem dos dentes;
 - d) acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva);
 - e) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
 - f) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
 - g) cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucati-PE com visita de no mínimo uma vez por semana;
 - h) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.
- 2.1.1.3 Confeção de próteses parciais removíveis superiores com grampos, conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):
- a) confecção de moldeira individual;
 - b) duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
 - c) confecção de plano de cera para registro de oclusão;
 - d) montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
 - e) acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
 - f) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;





- g) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- h) cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucati-PE com visita de no mínimo uma vez por semana;

- i) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 90(Noventa) dias.

2.1.1.4 Confeção de próteses parciais removíveis inferiores, conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) confecção de moldeira individual;
- b) duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- c) confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- d) montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- e) acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- f) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- g) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- h) cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucati com visita de no mínimo uma vez por semana;
- i) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 90 (Noventa) dias;

2.2 Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

2.3 O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

3. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da assinatura do termo contratual.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

03	Entidades Supervisionadas.
03.04.00	Fundo Municipal de Saúde
10 122 0401 2075	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10 302 1002 2085	Manutenção das Ações de Saúde de Média e Alta Complexidade
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.1 O Fundo Municipal de Saúde de Jucati-PE pagará pelos serviços prestados os preços unitários constantes do Anexo I deste Edital, em real, multiplicados pelas

quantidades de próteses efetivamente entregues e aferidas.

- 4.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal.
- 4.3 A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário, ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.
- 4.4 Se os documentos mencionados no item 4.5 estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.
- 4.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 4.6 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 4.7 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5. DO REAJUSTE

Em caso de alteração do valor previsto na PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, do Ministério da Saúde, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

6. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 6.1 Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município poderá, garantida prévia defesa, além do descredenciamento, aplicar à prestadora de serviço as seguintes sanções previstas no art. 156 da lei 14133/21:
- a) advertência;
 - b) multa na forma prevista no item 13.3.;
 - c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.2 As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à prestadora de serviço, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 6.3 Poderá ser aplicada multa indenizatória de 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a prestadora de serviços:
- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do gestor do credenciamento;
 - c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) desatender as determinações da fiscalização;
 - e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;



- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do serviço no prazo fixado;
- g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora de serviços em reparar os danos causados.

6.4 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

_____, _____ de _____ de 2025.

Carimbo e assinatura da empresa



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20250410112912.pdf>
assinado por: idUser 456

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCATI/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

CONTRATO Nº 0XX/2025 – FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUCATI/PE ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA XXXXXXXX, CNPJ:XXXXXXX

Fundo Municipal de Saúde do Município de JUCATI, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.804/0001-10, com sede localizada na Rua Rui Barbosa nº 118, Centro, JUCATI/PE, CEP 55398-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde a Sr^a. **JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO**, residente e domiciliado à Rua Abílio Pereira nº 20, Centro, nesta cidade de JUCATI- PE, portador do CPF/MF sob o nº 063.850.194-62 e Portador do RG nº 8 [REDACTED] XXXXXX..., resolvem firmar o presente contrato, decorrente do **Edital de Chamada Pública nº 001/2025**, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Edital é o credenciamento, seleção e possível contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 14133/21 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO

O valor mensal do teto financeiro será de até R\$, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública nº _____/202....



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de xxxx do Fundo Municipal de Saúde de Jucati-PE, conforme descrito na Cláusula Terceira deste contrato, com as seguintes características:

03	Entidades Supervisionadas.
03.04.00	Fundo Municipal de Saúde
10 122 0401 2075	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10 302 1002 2085	Manutenção das Ações de Saúde de Média e Alta Complexidade
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

- Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de Jucati em dias e horário previamente acordados com a Coordenação de Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir o teto financeiro recebido, com visita de no mínimo uma vez por semana;
- Oferecer atendimento igualitário entre os pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- Prestar os serviços através de profissionais pertencentes aos quadros do CONTRATADO, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SMS, sob pena de rescisão do contrato;
- Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;
- Utilização do sistema SIA/SUS para apresentação da produção mensal;
- Realização de vistorias técnicas a critério da contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

- O CONTRATADO deverá utilizar o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório de próteses entregues estabelecido pela Coordenação de Saúde Bucal.
- O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Coordenação de Saúde Bucal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de



Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, conforme cronograma do Ministério da Saúde;

- d) A partir da divulgação do relatório de crítica pela Coordenação de Saúde Bucal, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal no protocolo da Prefeitura municipal para ser encaminhado à Controladoria para " aceite" e posterior pagamento pelo Departamento Administrativo;
- e) O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21:

- a) pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro; pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia, defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados; as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;
- c) aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços serão sempre aqueles praticados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS", e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 14.133/21 em seu artigo 137, § 2º, inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa a servidora xxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nºxxx __, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 117 da Lei nº. 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato terá vigência de 12 (doze) meses nos termos do Inciso III do Artigo 105 da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jucati-PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jucati-PE, ____/____/____

JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
CONTRATADO

